

Interpelação Escrita

Deputado José Maria Pereira Coutinho

Em tempos de pandemia, o Governo deve premiar os trabalhadores mais antigos da Função Pública

Recentemente, uma concessionária da indústria do jogo resolveu compensar os funcionários mais antigos, oferecendo vários tipos de apoios e bastantes benefícios como forma de premiar os longos anos de trabalho prestados à empresa.

Muitos destes funcionários trabalharam cerca de quinze a vinte anos e grande parte da sua juventude foi dedicada ao serviço da dita concessionária.

A dita concessionária entendeu reconhecer publicamente os funcionários mais antigos, possibilitando que estejam mais tempo com as suas famílias, nomeadamente no acompanhamento aos netos, para além de receberem prémios monetários, 100% de contribuições para o Fundo de Previdência, exames de saúde gratuitos, descontos atractivos em hotéis, viagens de barco, bilhetes para concertos, entre outros benefícios.

Com o prolongar da pandemia, os trabalhadores mais antigos da função pública esforçaram-se o máximo possível para prestar serviços de qualidade aos cidadãos e merecem, da mesma forma, ser reconhecidos pelo Governo.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando, que me sejam dadas respostas, de uma forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA e em tempo útil sobre o seguinte:

1. Pondera o Governo implementar medidas concretas semelhantes às da concessionária para estimular e premiar os trabalhadores mais antigos da função pública, permitindo, designadamente, a aposentação voluntária após vinte anos de serviço efectivo aos trabalhadores que

beneficiem do regime de pensões de aposentação e sobrevivência, a contabilização integral dos anos de serviço efectivo para efeitos de pagamento do subsídio de antiguidade ao pessoal pertencente ao regime de previdência, bem como a atribuição dos subsídios de residência, antiguidade e família aos trabalhadores desligados da função pública após os 65 anos de idade?

2. Pondera o Governo permitir que, aos trabalhadores mais antigos do regime de previdência, seja contabilizado e pago o subsídio de antiguidade de acordo com o tempo de serviço efectivamente prestado?

3. Pondera o Governo alterar a norma do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2009, no sentido de reconhecer que a produção dos efeitos jurídicos ali prevista retroaja à data do estabelecimento da RAEM, dando efectiva concretização aos termos do disposto no artigo 25.º da Lei Básica, assim fazendo justiça aos trabalhadores mais antigos e aposentados?